# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Riolândia**
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

**Câmara Municipal de Riolândia**
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




**PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 2714, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

*"Dispõe sobre medidas Administrativas em relação a retomada das aulas presenciais, nas escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".*

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso VI, art. 60, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o atual estado de pandemia causado pelo COVID-19 e seguindo as orientações expedidas pelo órgão Gestor da Saúde e da Comissão Intersetorial do município;

Considerando que as normas estabelecidas no Decreto Estadual 65.061/2020, com as devidas alterações feitas pelo Decreto Estadual 65.140/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e as atividades educacionais presencias, no contexto da pandemia vivida em função do COVID-19;

Considerando as normas estabelecidas por ato da Secretaria Estadual de Educação, de que o Município, depois de ouvir seus Órgãos Gestores da Educação, Saúde e Assistência Social, possui autonomia para decidir sobre a volta das aulas presenciais, na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a sondagem realizada pela Secretaria Municipal de Educação junto aos pais/responsáveis de alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2020, bem como os profissionais da educação e seus respectivos órgãos auxiliares das normas educacionais como o Conselho Municipal de Educação e Direção/Coordenadores Pedagógicos das unidades de Educação Básica, apurando-se a pretensão majoritária de que as aulas presenciais devem continuar sendo oferecidas de forma remota;

Considerando que o necessário planejamento para a retomadas das ações com segurança, garantindo a saúde de todos envolvidos no sistema ensino e aprendizagem, bem como os familiares dos discentes e dos profissionais da educação, justificando-se de fundamental importância para todos, razões pela qual resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - As aulas presenciais ministradas nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, bem os projetos educacionais, permanecerão suspensas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Como forma de transmissão e estratégias do conteúdo programático e cumprimento da carga horária, conforme legislação vigente, as aulas continuarão a ser ministradas de forma remota, com os conteúdos sendo disponibilizados via "online" e distribuição de material impresso, nos termos da Resolução CMED Nº 03/2020, de 17/04/2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 30 de setembro de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos